



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06309/10**

**REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS RETIFICAÇÃO DETERMINADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO RC2-TC-00005/2011, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00549/2.012**

O processo **TC Nº 06309/10** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do Soldado PM **João Batista Ribeiro Fernandes**, matrícula nº 520.349-0

Em relatório inicial (**fls. 45/46**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Decorrido o prazo regimental sem que houvesse qualquer manifestação, foi assinado prazo àquela autarquia, através da Resolução RC2-TC-00005/2011 (**fls. 53/54**), para reformulação do ato concessório da reforma, sob pena de multa e outras cominações legais.

Após examinar a documentação encaminhada (**fls. 57/63**), a Auditoria concluiu ter a PBprev providenciado a retificação sugerida, seguida de publicação, encontrando-se, portanto, o ato constante às **fls. 59** apto ao registro (**fls. 60**).

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento da Resolução RC2-TC-00005/2011 e julgado legal o ato de reforma, bem como correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-se registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 06309/10**

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 06309/10**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar cumprida a Resolução RC2-TC-00005/2011 .
- II. Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante às **fls. 59**, de Reforma *ex-officio* do Soldado PM **João Batista Ribeiro Fernandes**, matrícula nº 520.349-0, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de abril de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***